

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

# **PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023 - EXECUTIVO**

**SÚMULA: DISPÕE DOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – PR., EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E ART. 75, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.**



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 18/2023

Florestópolis, 06 de fevereiro de 2023.

**Senhor Presidente.**

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 02/2023; e
- Projeto de Lei nº 02/2023.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Peço, ainda, que a proposição tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

RECEBI EM 06.02.23  
às 14:32 hrs  
*Lame*

**À Ilustríssima Senhora**

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

Objetiva-se, com a proposição, assegurar a implementação da revisão geral anual, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.

Adotam-se os índices do IPCA-E, acumulados no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, os quais totalizam 5,90%, para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Lembra-se que o IPCA-E foi o índice utilizado em Leis Municipais anteriores que trataram da revisão geral anual.

Ademais, por força do disposto no art. 8º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 20/2017, estabelece-se, na proposição, que os efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Deixa-se de instruir a proposição com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a proposição deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em respeito ao posicionamento adotado pela contabilidade,



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

construído a partir de interpretação do disposto no art. 17, § 6º, da LRF, segundo o qual é desnecessário a elaboração do documento.

Finalmente, declara-se, neste ato, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade, ao menos implícita, com o PPA e com a LDO.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.**



**ONÍCIO DESOUZA**

**Prefeito Municipal**

**ADEMIR DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Finanças**

**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal de Administração**

**PAULO CESAR ZAMIAN**

**Diretor de Departamento de Recursos Humanos**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente em 5,90%.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargo de provimento em comissão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** A diferença de vencimento relativa ao mês de janeiro do presente ano, será paga em parcela única.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.**



**ONÍCIO DESOUZA**

**Prefeito Municipal**

**ADEMIR DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Finanças**

**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal de Administração**

**PAULO CESAR ZAMIAN**

**Diretor de Departamento de Recursos Humanos**



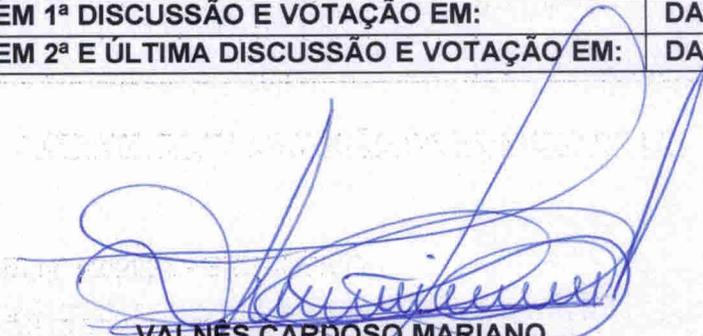
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023 - EXECUTIVO**

**SÚMULA: DISPÕE DOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – PR., EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E ART. 75, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.**

<b>PROTOCOLO RECEBIDO EM:</b>	<b>DATA: 06/02/2023</b>
<b>APRESENTADO NA SESSÃO EM:</b>	<b>DATA: 07/02/2023</b>
<b>PARECER JURÍDICO EM:</b>	<b>SEM REGISTRO</b>
<b>PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:</b>	<b>DISPENSADO</b>
<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 07/02/2023</b>
<b>APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 08/02/2023</b>

  
**VALNÊS CARDOSO MARIANO**  
Assessor Parlamentar

